

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 46/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2019 pretende sustar o Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados -TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

2. Análise: A alíquota original desses extratos concentrados para fabricação de bebidas era de 20%. O Decreto 9.394/2018, editado em maio de 2018, reduziu de 20% para 4% a alíquota de IPI incidente sobre tais produtos. O Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018, **elevou** temporariamente a alíquota de 4% para 12% (durante o primeiro semestre de 2019), reduzindo em seguida para 8% (durante o segundo semestre de 2019).

Considerando que grande parte desses concentrados são produzidos na Zona Franca de Manaus com isenção de impostos e considerando ainda que os fabricantes de bebidas, ao comprarem tais concentrados, transformam esse IPI em crédito tributário, a alíquota de IPI sobre os concentrados acaba funcionando como uma espécie de benefício tributário para a indústria de fabricação de bebidas que compram os extratos da Zona Franca de Manaus. Tal benefício decorre dessa geração de crédito para a indústria de fabricação de bebidas sem o correspondente recolhimento desse valor por parte da indústria de concentrados da Zona Franca.

Portanto, no caso em análise, quanto maior a alíquota de IPI menor será a arrecadação de receita aos cofres públicos, uma vez que a elevação de alíquota sobre os concentrados aumenta o crédito tributário para as empresas que adquirem esses produtos para fabricar as bebidas. Em decorrência desse raciocínio, o Decreto nº 9.514/2018, ao elevar a alíquota do IPI de 4% para 12%, aumentou o crédito tributário para as fabricantes de bebidas, gerando perda de arrecadação de receitas tributárias.

Consequentemente, o presente Projeto de Decreto Legislativo que pretende sustar um ato que reduziu as receitas tributárias é considerado adequado e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Entendemos, s.m.j., que o disposto no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF não afasta o exame de adequação da presente proposição. Ademais, o art. 114 da LDO/2019 (Lei nº 13.707/2018) sujeita ao exame de adequação orçamentária todas as proposições legislativas relacionadas no art. 59 da Constituição e não ressalva desse exame as proposições destinadas a sustar atos normativos do Poder Executivo.

3. Dispositivos Infringidos: não há

4. Resumo: O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2019 que pretende sustar ato que reduziu receitas tributárias é considerado adequado e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília, 11 de Junho de 2019.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 665/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.